

BAIXA NORMAS SOBRE CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 07 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - O provimento de cargo técnico-administrativo, regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, pela presente Resolução e Editais respectivos, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - O concurso público constará de:

- a) prova de conhecimentos;
- b) prova de títulos;
- c) entrevista.

Art. 2º - São condições para ser candidato:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, ou estar dispensado desta última;
- IV - possuir a escolaridade exigida.

§ 1º - O candidato deverá formalizar seu pedido de inscrição através de requerimento ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovante da escolaridade exigida;
- b) curriculum vitae devidamente comprovado;
- c) comprovantes de quitação com as obrigações eleitorais e militares, ou certificado de dispensa desta última;

- d) declaração de que satisfaz as condições estipuladasna presente Resolução;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - Fica dispensado da exigência do inciso I do presente artigo o estrangeiro amparado por acordo ou tratado bilateral com o Governo Brasileiro, ou disposição legal, devidamente comprovados.

§ 3º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida e será cancelada, a qualquer tempo, aquela que não satisfaça as condições estabelecidas na presente Resolução, respectivos Editais e nas disposições legais.

Art. 3º - Encerrado o prazo de inscrição, o Reitor fará publicar relação dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos.

Parágrafo Único - O candidato cujo pedido de inscrição ha ja sido indeferido poderá recorrer da decisão para o Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da mesma.

Art. 4º - O Reitor indicará Comissão Examinadora encarregada da seleção dos candidatos inscritos.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora encaminhará ao Reitor relatório dos trabalhos do concurso, incluindo a indicação dos candidatos habilitados, na ordem decrescente de classificação.

Art. 5º - A presente Resolução será regulamentada através de Editais.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 07 de fevereiro de 1992.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor